



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre a alteração do artigo 205, do Título V,
Capítulo I, disposições transitórias da Lei Orgânica
Do Município de Turvolândia e dá outras Providências*

O Povo do Município de Turvolândia, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, através da Mesa Diretora da Casa do Poder Legislativo, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Turvolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 No prazo de dois anos, o Município procederá à adaptação a essa Lei Orgânica, as seguintes Leis”:

- I – Código de Obras;
- II - Código Tributário Municipal;
- III- Código de Posturas;
- IV- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Parágrafo Único – O prazo referido no Caput deste Artigo estender-se-á às demais Leis necessárias ao Cumprimento desta Lei Orgânica.”

Art. 2º Esta Emenda Revisional entrará em vigor a partir de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

Turvolândia, 21 de Dezembro de 2007

Rosana de Carvalho Domingues
Presidente

Amarildo Elias Franco
Secretário